



PROTOCOLO Nº. 492 / 2022

Recebido em 16 / 08 / 2022

Thylane Keulley

MENSAGEM Nº 50/2022-PMS

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA, DE
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA-AP.**

Com fulcro no art. 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Santana c/c o art. 30, I, CF/88, oferecemos a exame dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº _____/2022 — PMS, que "Institui e disciplina o auxílio municipal Raiane Miranda, destinado aos órfãos de vítimas do feminicídio".

JUSTIFICATIVA

Exma. Senhora Vereadora.

Exmo.(s) Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e a seus pares, a fim de ser submetido ao exame e deliberação desta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei nº _____/2022, no qual objetiva instituir e disciplinar o auxílio Raiane Miranda no Município de Santana, para que o mesmo seja apreciado e aprovado pelos Senhores Vereadores.

A intenção do Projeto de Lei é amparar os órfãos advindos de casos de feminicídio registrados no município de Santana, de forma a assegurar a proteção aos direitos da criança e adolescente, bem como resguarda-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, nos termos do art. 227, caput, da Constituição Federal.

O presente projeto de lei parte do princípio que todas as mulheres vítimas de feminicídio são partes integrantes de uma determinada família e que, após o crime, estas famílias são levadas a uma condição de vulnerabilidade social peculiar, seja pela composição familiar alterada ou pelas condições econômicas, psicológicas e/ou sociais que, muitas vezes, não recebem suporte do poder público que basicamente se ocupa em apenas punir o assassino.

O Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) revela números assustadores sobre os órfãos do feminicídio, no ano de 2021 o relatório aponta que 2,3 mil brasileiros ficaram órfãos no País, como consequência do feminicídio. Além disso, em 2021 o Estado do Amapá foi considerado o terceiro estado da federação com maior proporção (28,6%) de novos casos de feminicídio para cada grupo de 100 mil mulheres.



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

Nesse sentido, temos que a responsabilidade do poder público não deve se encerrar na punição do assassino, sendo necessário garantir os direitos básicos da família envolvida, em especial da criança e do adolescente agora órfãos. Logo, a propositura do projeto de lei tem como fundamento o art. 30, I, da Constituição Federal, bem como combater as causas da pobreza e a possibilidade de marginalização destes jovens promovendo sua integração social, conforme art. 23, X, da CF/88.

Deste modo, é de suma importância a instituição do auxílio Raiane Miranda, como meio de transferência de renda para órfãos de vítimas do feminicídio, ou seja, um suporte para que estes jovens que estão em vulnerabilidade social passem a ter assegurado, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Diante de todo o exposto, submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, a proposta de Projeto de Lei, ressaltando que a referida proposição está em sintonia com a legislação federal, estadual e municipal vigentes que tratam da matéria proporcionando assim, maior segurança jurídica, evitando incidentes de inconstitucionalidades, salvaguardando o interesse público em geral pelo que se espera a tramitação regulamentar e, ao final, sua aprovação integral em caráter de urgência (urgentíssima).

Por fim, renovo os votos de elevada estima e distinta consideração.

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, 15 DE AGOSTO DE 2022.


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº ____, DE 15 DE AGOSTO 2022.

INSTITUI E DISCIPLINA O AUXÍLIO MUNICIPAL
RAIANE MIRANDA, DESTINADO AOS ÓRFÃOS
DE VÍTIMAS DO FEMINICÍDIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA**, aprovou e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município do Santana, o Auxílio Municipal denominado **Raiane Miranda**, destinado a beneficiar crianças e adolescentes cujas mulheres responsáveis legais hajam sido vítimas de feminicídio.

§1º Para os fins desta Lei, consideram-se órfãos e órfãs do feminicídio as crianças e adolescentes dependentes de mulheres assassinadas em contexto de violência doméstica e familiar ou de flagrante menosprezo e discriminação à condição de mulher, caracterizando-se como crime de "Feminicídio" nos termos que dispõe a Lei Federal nº 13.104, de 9 de março de 2015, e a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

§2º As mulheres vítimas de feminicídio referidas no caput são aquelas que se auto identificam com o gênero feminino, vedadas discriminações por raça, orientação sexual, deficiência, idade, escolaridade e de outra natureza.

§3º A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMASC e a Secretaria Municipal Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres – SPPMS coordenarão conjuntamente a concessão do auxílio Raiane Miranda no Município de Santana.

Art. 2º O Auxílio Raiane Miranda tem por finalidade:

I - assegurar a proteção integral das crianças e dos adolescentes, bem como o direito de viverem em um lar sem violência;

II - preservar a saúde física e mental, o pleno desenvolvimento e os direitos específicos das crianças e dos adolescentes à condição de vítimas ou testemunhas de violência no âmbito de relações domésticas, familiares e sociais;

III - resguardar as crianças e os adolescentes de toda forma de negligência, discriminação, abuso e opressão, a teor do que dispõe o art. 2º da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017.



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º Constitui diretriz do auxílio Raiane Miranda a promoção, dentre outras, dos direitos à assistência social, à saúde, à alimentação, à moradia e à educação para órfãos e órfãs do Feminicídio, compreendidos também como vítimas colaterais da violência de gênero.

Art. 4º O auxílio Raiane Miranda, uma vez atendidas as condições exigidas, observados os termos do regulamento e as metas estabelecidas, corresponderá a uma renda mensal no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por família, quando a esta tiver sob sua guarda uma ou mais crianças ou adolescentes cuja mulher responsável legal haja sido vítima de feminicídio.

Art. 5º Somente fará jus ao benefício previsto nesta lei aqueles que:

- I – requeiram o auxílio Raiane Miranda na Secretaria Municipal Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres – SPPMS;
- II - estejam em situação de vulnerabilidade econômica e social;
- III – sejam residentes e domiciliados no Município há, pelo menos, 12 (doze) meses;
- IV – o feminicídio tenha ocorrido no município de Santana;
- V – comprovem o recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público pelo Juiz competente;
- VI – não sejam beneficiados de pensão por morte e pelos benefícios instituídos pelas Leis nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, e nº 10.458, de 14 de maio de 2002;
- VII – a guarda oficializada da criança ou adolescente por família acolhedora, não sendo aceitos como beneficiários aqueles que se encontrem em situação de acolhimento institucional.

Parágrafo único. O atendimento das disposições do presente artigo serão objeto de confirmação e averiguação, através de relatório social de visita domiciliar realizado por profissional de assistência social.

Art. 6º A manutenção da condição de família beneficiária do auxílio Raiane Miranda dependerá, no mínimo, do cumprimento das seguintes condições:

- I - cumprimento do calendário nacional de vacinação e acompanhamento do estado nutricional;
- II - frequência escolar mínima de 75% (setenta e cinco por cento);



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

III - assinatura de termo de responsabilidade, por parte do representante legal da(s) criança(s) ou do(s) adolescente(s) beneficiado(a), de que assumirá o compromisso de cumprir todas as normas e diretrizes da presente lei;

IV – acompanhamento psicossocial;

V – Realização do recadastro anual;

Parágrafo único. o pagamento do auxílio previsto nesta lei poderá ser revisto a qualquer tempo, para verificação do cumprimento dos requisitos objetivos do presente projeto.

Art. 7º O serviço psicossocial da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania em ação conjunta com Secretaria Municipal Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres deverá realizar atendimento ou acompanhamento das famílias acolhedoras, no âmbito do cumprimento de condicionalidades do auxílio Raiane Miranda, considerado o risco sociofamiliar de acordo com indicativos de vulnerabilidade social, com vistas à superação gradativa dessas vulnerabilidades.

Art. 8º O auxílio Raiane Miranda será concedido até os 18 (dezoito) anos completos do beneficiário a contar da vigência desta Lei, vedado o requerimento de pagamentos retroativos.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei obedecerão às normas e requisitos da legislação fiscal e orçamentária correspondente.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, dispondo sobre:

I – os critérios para o cumprimento das condicionalidades;

II – as informações a serem coletadas e disponibilizadas;

III – os órgãos responsáveis pela execução e gestão das políticas direcionadas à provisão dos serviços relacionadas às condicionalidades;

IV – os efeitos do descumprimento das condicionalidades, vedada a adoção de procedimentos de caráter unicamente punitivo, de modo a ser verificada a situação de cada família acolhedora e prestada a devida orientação, com o estabelecimento de prazo razoável para que possa cumprir os requisitos devidos, antes de ser desligada do auxílio Raiane Miranda;

V – demais desdobramentos necessários para implementação desta Lei.



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 11 Esta Lei será publicada e entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023.

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, 15 de agosto de 2022.


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana